



LEI MUNICIPAL Nº 2.165 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

" Dispõe sobre prédios (casas) e edifícios abandonados no Município de Águas da Prata".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e eu nos termos do art. 42 c/c artigo 42-J da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Ficam proibido Prédios (Casas) e edifícios abandonados causando desassossego e intranquilidade à comunidade ou insegurança dos seus habitantes.

Art. 2º- O Proprietário do Imóvel será notificado no prazo de 72 horas para que cumpra as exigências do poder Público, no sentido de normatização das irregularidades que devem ser sanadas.

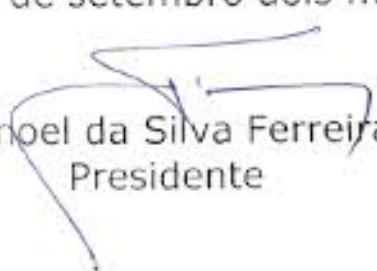
Parágrafo Único - O não atendimento da notificação, além dos autos de interdição, acarretará para o proprietário, multa correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), na data da infração, sendo o dobro, no caso de reincidência.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo o cumprimento de atos de interdição através do Poder de Polícia Administrativa, mediante requisição da força policial se necessário.

Parágrafo Único - A interdição consistirá em atos de impedimento, lacração e uso do imóvel pelo tempo que for necessário a normatização das irregularidades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, ao primeiro dia do mês de setembro dois mil e quinze.


Manoel da Silva Ferreira
Presidente